



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.580 /

"AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DA SEDE SOCIAL DO COUNTRY CLUB AO POÇOS DE CALDAS CLUBE RECREATIVO E ARTÍSTICO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato dependências do pavimento social da sede do Country Club' ao Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ART. 2º - Durante o período em que vigorar o comodato previsto nesta lei, a Prefeitura Municipal também poderá usar as dependências da sede social do Country Club, mediante entendimento prévio com o Poços de Caldas Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a Prefeitura necessitar da sede, deverá notificar o Poços de Caldas Clube de sua pretensão, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

ART. 3º - Ficarão sob a responsabilidade da entidade comodatária o reparo de todos os danos que venham a ser causados no local.

ART. 4º - A limpeza das dependências, a serem utilizadas, ficará, da mesma forma, sob a responsabilidade do Poços de Caldas ' Clube Recreativo e Artístico.

ART. 5º - A entidade comodatária não poderá introduzir, no local, nenhuma alteração da estrutura arquitetônica interna ou externa do imóvel, salvo com autorização expressa e prévia da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrerem modificações, devidamente autorizadas, no imóvel, elas a ele se incorporarão não assistindo ao Clube direito a retenção ou indenização.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

- 2 -

LEI Nº 4.580 - CONTINUAÇÃO /

ART. 6º - Findo o prazo do comodato previsto nesta lei, o Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico deverá devolver as dependências do imóvel à Prefeitura, em perfeitas condições.

ART. 7º - A qualquer época, desde que a Prefeitura julgue que a comodatária já não está atingindo às finalidades que motivaram a cessão, poderá retomar as dependências cedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, a Prefeitura deverá notificar a comodatária, dando-lhe 30 (trinta) dias para devolução do imóvel.

ART. 8º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização de cessão em comodato previsto nesta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE OUTUBRO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal